

## PROTOCOLO N.º 247/18

### OUTORGANTES:

#### 1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

- 2. ASSOCIAÇÃO SENHORA DA ESPERANÇA – CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO

### OBJETO:

**“Associativismo de Solidariedade Social”**

### JUSTIFICAÇÃO

---

Considerando que:

- O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social com manifesto interesse para a população do Concelho;
- a Autarquia tem procurado apoiar iniciativas que prossigam os interesses coletivos da população do Concelho, mormente na área Social;
- as Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquanto estruturas dinâmicas de participação social, ocupam um lugar fundamental e único no assegurar das respostas sociais do concelho, sendo intenção da Câmara Municipal apoiar e colaborar com estas entidades e outras organizações sem fins lucrativos, que promovem junto das populações ações de resposta social e apoio às famílias e indivíduos;
- as linhas orientadoras da ação da Autarquia regem-se pelo apoio a novas iniciativas, pela dinamização de práticas regulares de desenvolvimento e pelo apelo à interligação e cooperação associativa;

- o Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Social (F3) após publicação em Diário da República no dia 07/07/2015 (Aviso N.º 7543-B/2015, DR N.º 130/2015 2º Suplemento), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Organizações de Solidariedade Social;

- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou comparticipar as "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*".

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 4 de setembro de 2018, e pela Assembleia Municipal, em reunião de 21 e 25 de setembro de 2018, que aprovou a minuta do presente Protocolo.

entre:

## PARTES

---

**Município de Águeda**, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

**Associação Senhora da Esperança – Centro Social, Cultural e Recreativo**, com o contribuinte n.º 504 918 850 neste ato representado pela Sr.ª Presidente da Direção, Maria Isabel Gomes Vidal Dias, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

---

**CLAUSULADO**

---

**Cláusula Primeira****Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros à Segunda Outorgante para desenvolvimento das suas atividades.

2. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida A - Apoio à construção/Beneficiação de instalação ou aquisição de equipamentos**, visam:

- a) o apoio na aquisição de viatura nova com sistema de imobilização para 2 cadeiras de rodas – transporte especial.

**Cláusula Segunda****Responsabilidades de financiamento**

1. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 2 da cláusula primeira é de 38.866,78€ (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e seis euros e setenta e oito cêntimos) suportado da seguinte forma:

- a) até 5.830,02€ (cinco mil oitocentos e trinta euros e dois cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula Terceira****Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada na alínea a) do número 1 e 2 da cláusula antecedente em prestações, em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2378/2018.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar apoio logístico às iniciativas objeto do presente protocolo (cedência de equipamentos/materiais), se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

### **Cláusula Quarta** **Obrigações do Segunda Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos;
2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela autarquia;
3. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
4. Cumprir o estabelecido no Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social Concelho de Águeda;
5. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, até dia 28 de fevereiro de 2019 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.
6. Publicitar o presente Protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da menção expressa: *“Com o apoio da Câmara Municipal de Águeda”*, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante;

### **Cláusula Quinta** **Controlo e monitorização da execução do Protocolo**

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

### **Cláusula Sexta**

#### **Revisão ao Protocolo**

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

### **Cláusula Sétima**

#### **Denúncia**

1. Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.
2. Salvo o disposto na cláusula seguinte, a denúncia deve ser comunicada com 30 dias de antecedência, salvo acordo entre as partes.

### **Cláusula Oitava**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento constitui, ainda, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte da Segunda Outorgante, durante um período mínimo de 3 anos.
3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

### **Cláusula Nona**

#### **Duração**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 28 de fevereiro de 2019, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.
2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2018.

## Cláusula Décima

### Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social do Concelho.

## MENÇÕES FINAIS

---

O presente Protocolo, composto por 8 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 15 de outubro de 2018

***Pelo Município de Águeda,  
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pela Associação Senhora da Esperança – Centro, Cultural e Recreativo,  
A Presidente da Direção,***

(Maria Isabel Gomes Vidal Dias)

**ANEXO I**  
**PLANO DE PAGAMENTO**

| Valor referido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Segunda |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| % do Valor atribuído                                     | Data de transferência de verba                                                                                                                                                                                                                         |
| Até 100%                                                 | Até junho de 2019, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2019. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa. |